



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº **466/2016**

## **CERTIDÃO DE DÉBITO**

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 10/03/2015, nos termos do Acórdão de fls. 171 a 173, publicado no "DOC" de 12/01/2016, constante do **PROCESSO nº 737.729 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, relativa à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**, referente ao exercício de 2007, determinou a **restituição** aos cofres do ESTADO, pelo Sr(a). **ÉLCIO SILVA DIAS**, CPF: 304.072.146-15, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA F, 160, CENTRO, RIACHO DOS MACHADOS, MG, CEP: 39.529-000, no valor de R\$13.328,04 (treze mil trezentos e vinte e oito reais e quatro centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$67.512,28** (sessenta e sete mil quinhentos e doze reais e vinte e oito centavos) referente ao valor da 1ª parcela do Convênio n. 479/2004, firmado entre a SETOP e o Município de Riacho dos Machados, para as obras de construção de quadra, uma vez que o objeto não foi cumprido e a liberação da parcela subsequente ficaria condicionada à comprovação da aplicação dos recursos e à aprovação da prestação de contas da parcela recebida; (aviso de Ordem de Pagamento Bancária de 09/07/2004 - fls. 39). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/08/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, e acrescido de juros, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, **MÔNICA PATARO FONSECA SALES**, TC-1551-0, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 22 do mês de Agosto de 2016. E eu, **ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES**, TC-1614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 466/2016  
**PROCESSO:** 737.729  
**EXERCÍCIO:** 2007  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 10/03/2015  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 12/01/2016  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 23/02/2016  
**RESPONSÁVEL:** ÉLCIO SILVA DIAS  
**CPF:** 304.072.146-15

## Restituição

Restituição do valor da 1ª parcela do Convênio n. 479/2004, firmado entre a SETOP e o Município de Riacho dos Machados, para as obras de construção de quadra, uma vez que o objeto não foi cumprido e a liberação da parcela subsequente ficaria condicionada à comprovação da aplicação dos recursos e à aprovação da prestação de contas da parcela recebida. (Aviso de Ordem de Pagamento Bancária de 09/07/2004 - fls. 39).

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 13.328,04

| <i>Mês/Ano</i>                                    | <i>Valor Histórico</i> | <i>Índice de Correção</i> | <i>Juros</i> | <i>Valor Corrigido</i> |
|---------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------|------------------------|
| 07/2004                                           | R\$ 13.328,04          | 2,0507823                 | 147,0 %      | R\$ 67.512,28          |
| <b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b> |                        |                           |              | <b>R\$ 67.512,28</b>   |

“Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Resolução nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 03/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002”.

**Somatório do valor devido da(s) restituição(ões):** **R\$ 67.512,28**

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2016.**

**Técnico Responsável:** MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0, \_\_\_\_\_